

0.– CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em maio de 2017 a Direção Comercial da então EDP Distribuição (DCM), em sessão solene promovida por esta, entregou aos operadores de rede exclusivamente em baixa tensão, doravante designados por ORDBT, um documento, designado por Guia de Relacionamento com ORDBT, contendo os princípios orientadores das frequentes interações comerciais entre estes e o ORDAT/MT e que se anexa (DOC. 1).

A entrega do referido foi feita pelo então Diretor da DCM, Exmo. Engenheiro Joaquim Teixeira que nos informou que o documento em causa era do conhecimento da ERSE.

Ao longo dos seis anos subseqüentes esse guia apenas foi parcialmente aplicado pelo que, em 22-11-2022 e por convocatória da agora E-REDES, realizou-se, no Porto, uma reunião entre quadros superiores da DCM e os órgãos sociais dos 10 ORDBT, assessorados pelos respetivos técnicos responsáveis, visando proceder uma atualização do referido guia de modo a ser implementado em toda a sua plenitude.

Foi então combinada a metodologia a utilizar que assentou na criação de um grupo de trabalho constituídos por quadros superiores da DCM e os técnicos responsáveis dos 10 ORDBT.

Decorreu no passado dia cinco de maio a primeira reunião de trabalho onde se registou, com agrado de todos, uma total abertura de ambas as partes nos vários temas que constavam da agenda de trabalho, merecendo, desde logo, um acordo de princípio para um vasto conjunto de temas.

Ora, como alguns desses temas carecem de suporte regulamentar, ficou combinado aproveitar a futura revisão regulamentar, cuja consulta pública decorre atualmente, para colocar esses temas à consideração da ERSE de modo a serem vertidos na próxima revisão dos regulamentos em que esses temas se enquadram (RRC e RT).

Assim, vamos passar a elencar cada um dos temas tratados que carece de suporte regulamentar:

1.– INTERLIGAÇÃO ENTRE AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Ao “pedido das condições de alimentação”, formalizado pelo ORDBT em condições exatamente iguais às de um normal cliente de MT, a E-REDES tem vindo a exigir a montagem de um posto de transformação de distribuição (PTD) de cabina baixa com posto de seccionamento (PS) associado, conforme se comprova com o DOC. 2, recentemente enviado, pela E-REDES, a um dos 10 ORDBT.

Ora, a solução tecnológica imposta pela E-REDES merece, do ponto de vista meramente técnico, o nosso total acordo pelos seguintes motivos:

- i. - A muito curto prazo, com a implementação da mobilidade elétrica, as solicitações, em termos e potência, serão fortemente acrescidas adicionando-se o facto de ocorrerem em simultaneidade pelo que um PTD com características técnicas que permitam evoluir a sua potência instalada até 630kVA e no, limite, até 1.00kVA, é, sem dúvida, a solução tecnicamente correta. A solução de PTD aéreo fica-se por 25% desta potência o que, no futuro, se tornará insuficiente e sem possibilidades de ampliação.
- ii. – A solução de uma rede de MT subterrânea de interligação entre as duas redes acrescenta valor, em termos de fiabilidade, não desprezável, e muito importante para a qualidade de serviço que cada vez mais pretendemos prestar ao nosso cliente final.
- iii. – As saídas de BT, quando estabelecidas também de forma subterrânea em cabo LVAV 3x185+95 em vez de cabo LXS 4x70 próprio de uma solução aérea acrescentam apreciável valor em termos de capacidade de transporte, de fiabilidade e de redução de perdas.

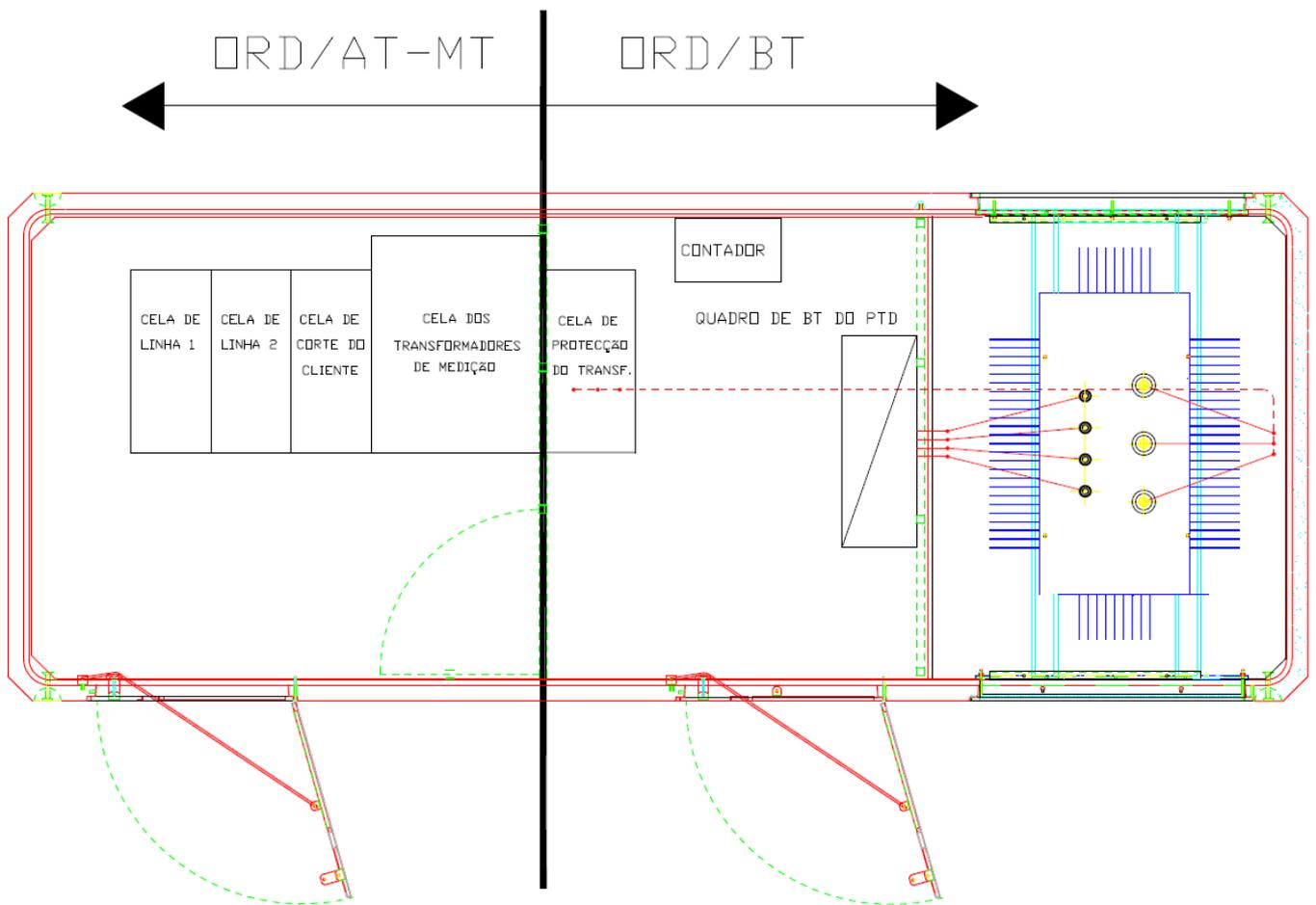
Então, diremos que a solução preconizada pela E-REDES e por nós aceite apresenta um único inconveniente (o custo) que, sendo única, é suficiente para inviabilizar o projeto.

Na verdade, quando comparado o custo de uma solução de PTD aéreo (AI-1 de 250kVA), alimentado por um ramal de MT aéreo, e um PTD de cabina baixa com PS associado e uma alimentação subterrânea, regra geral em anel, estamos a falar de um custo 3 vezes superior.

E os ORDBT não têm dinheiro para pagar este investimento.

Ora, na reunião do passado dia cinco de maio, foi ponderada a relação benefício/custo da solução preconizada pelo ORDAT/MT e aceite por todos os ORDBT e considerando:

- Que o edifício é utilizado, quase em partes iguais pela E-REDES no seu PS e o ORD no seu PTD, conforme desenho *infra* demonstra:



- Que os edifícios construídos pelos ORDBT apresentam grande qualidade dignificando as instalações que integram o SEN conforme fotografias anexas (DOC. 3, 4 e 5) e que de forma, simplificada, se reproduzem:



- Que o PDIRD-E 2020 contempla, para o triénio 2023-2025, a custos primários, um investimento da iniciativa da E-REDES de 6 milhões de euros para as “Ligações aos Operadores de Redes de BT”.

- Que, no período em causa (2023 - 24 – 25) o número de ligações a PTD de ORDBT não ultrapassará as 10 unidades o que daria um investimento, por PTD, de 600k€ a preços primários, muito acima do valor real que a E-REDES despenderá no cumprimento do presente acordo. Estimamos em 30.000€ a comparticipação da E-REDES em cada projeto.

Tabela 6.2 Investimento de iniciativa da empresa no período 2021-2025, por Programa de Investimento.

Programas de Investimento (milhões de euros)	PDIRD 2021-2025					Total
	2021	2022	2023	2024	2025	2023-2025
Desenvolvimento de Rede	7,1	10,1	9,6	16,1	19,5	45,3
Melhoria da Qualidade de Serviço Técnica	11,2	10,8	8,8	8,8	10,8	28,4
Automação e Telecomando da Rede MT	3,6	4,5	4,5	5,0	5,0	14,5
Promoção Ambiental	1,9	3,6	3,4	7,4	7,4	18,3
Mitigação do Risco no Operador de Infraestruturas Críticas	0,5	0,5	0,5	0,5	0,2	1,2
Autom. de SE e Modern. Sist. Prot. Comando e Controlo	4,5	4,0	4,0	4,0	4,0	12,0
Sist. Intel. de Supervisão e Oper. e Telecomunicações	4,8	5,7	6,7	6,7	7,8	21,2
Redução de Perdas Técnicas AT/MT	0,9	1,0	1,5	1,0	1,0	3,5
Renovação e Reabilitação de Ativos AT/MT	17,0	16,5	17,5	21,1	26,2	64,9
Beneficiações Extraordinárias	1,6	1,2	1,2	1,2	1,2	3,5
Abertura e Restabelecimento da RSFGC	12,1	9,0	12,0	10,0	10,0	32,0
Ligações aos Operadores de Redes BT	2,8	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0
Programa de Investimento Corrente Urgente	19,4	7,5	7,5	7,5	7,5	22,5
Investimento Inovador	7,3	12,2	15,1	6,9	1,0	23,0
TOTAL Inv. Iniciativa de Empresa	94,8	88,5	94,3	98,3	103,6	296,2

Nota: custos primários

A E-REDES e os 10 ORDBT acordaram, em princípio, dado que os quadros da E-REDES irão colocar o assunto superiormente, na seguinte distribuição de encargos:

a) - Da responsabilidade do ORDBT:

i. – Aquisição do terreno para implantação do PTD+PS.

ii. - A construção civil do edifício apropriado para receber o equipamento do PTD e do PS.

iii. – Todos os arranjos exteriores incluindo muros, passeios, tubos e caixas de visita e obra de serralharia.

iv. – Elérodos de terra de proteção do PTD+PS cumprindo os valores regulamentares fixados pelo RSSPTS.

v. – Todo o equipamento do PTD incluído o cabo LXHIOV de interligação do PTD ao PS.

b) - Da responsabilidade do ORDAT/MT:

i. – O ramal de média tensão de alimentação do PS+PTD.

ii – O equipamento de MT a instalar no PS.

Assim, propomos que a ERSE sancione este acordo vertendo-o na futura redação do RRC através de um artigo que substitua o atual art.º 151.º.

2. – VALOR DA POTÊNCIA CONTRATADA A FATURAR

Já há vários anos que os ORDBT têm vindo a demonstrar que, contrariamente ao que se passa com clientes com vários pontos de entrega dispersos no País (citamos, a título de mero exemplo, os supermercados da Sonae ou da Jerónimo Martins), os ORDBT exploram um conjunto de PTD circunscritos a uma reduzida área geográfica pelo que são alimentados por uma única subestação e, nos casos de menor dimensão, até por uma única linha de MT.

Assim, a solicitação máxima feita à subestação e em alguns casos à única linha de MT é o resultado da potência síncrona, entendida esta como a potência máxima tomada do conjunto dos PTD explorados pelo ORDBT ocorrida no mesmo período quarto-horário do mês a que a fatura respeita.

Consideramos de grande injustiça o modo como é faturada, atualmente, a potência contratada ao considerar os máximos ocorridos, dispersamente no tempo, ao longo dos últimos 12 meses. Vejamos, a título de mero exemplo, três situações que mostram a injustiça do atual procedimento:

i.- Quando se liga um novo PTD que recebe a carga dos PTD adjacentes, durante 12 meses continuamos a pagar a potência contratada do novo PTD mais as potências contratadas dos PTD deslastrados registadas antes da ligação do novo PTD. Situação que não incentiva ao investimento nem à redução das perdas que o novo PTD vai, obrigatoriamente, originar.

ii. – Como em todas as terras há a sua festinha anual esta fixa o valor da potência contratada dos PTD que alimentam a iluminação decorativa mais muitas ligações eventuais que se eterniza dado que, valendo por dozes meses é, novamente confirmada, no ano seguinte.

iii. – Impede o recurso à tecnologia que, quase na sua totalidade, estes ORDBT já montaram com um investimento muito elevado para os seus recursos financeiros de gerirem, dinamicamente, as suas cargas e os PTD que as alimentam. Alguns destes ORDBT fazem uma gestão, quase diária, do trânsito de energia nas suas redes obtendo uma qualidade de serviço e de perdas nas redes compatíveis com os melhores padrões europeus.

O ORDAT/MT já tinha reconhecido a nossa razão pelo que este assunto já constava, na versão de 2017 do Guia de Relação com os ORD, com o texto que se reproduz:

3.7 Potência contratada (Pc)

A potência contratada (Pc) é a potência de contrato ou a maior potência tomada no período de 12 meses incluindo o mês a que respeita a medida.

A exploração das redes de BT pelo ORDbt, pode levar à necessidade de bascular carga entre os seus postos de transformação, quando tal se torne necessário por intervenção numa dessas instalações, garantido a continuidade do serviço prestado aos seus clientes.

Dessa forma o valor da Pc, não deve ser afetado pelo mesmo período.

Assim, como regra, deve considerar-se que nestas circunstâncias compete ao ORDbt informar o ORD ATMT desta medida pontual, indicando as instalações afetadas e o período em que decorrerá.

Com base nesta informação o ORD ATMT faturará no período mencionado o valor da máxima potência tomada, repondo o valor da Pc em utilização antes desta operação de basculação.

Nas novas ligações o valor faturado da Pc no primeiro mês, deve ser igual ao máximo valor da potência tomada registado em períodos de 15 minutos, sendo mensalmente atualizado em função dos valores tomados em cada período de medição.

Como regra futura o ORD AT/MT considera que deve ser considerada a ponta síncrona do ORDbt: no período de uma fatura, o intervalo de 15 minutos em que se verifique o maior valor da potência tomada no conjunto da instalações do ORDbt definirá o período de 15 minutos em que se considerará a potência tomada a considerar na fatura para cada ponto de entrega. A sua implementação dependerá dos necessários desenvolvimentos em sistemas.

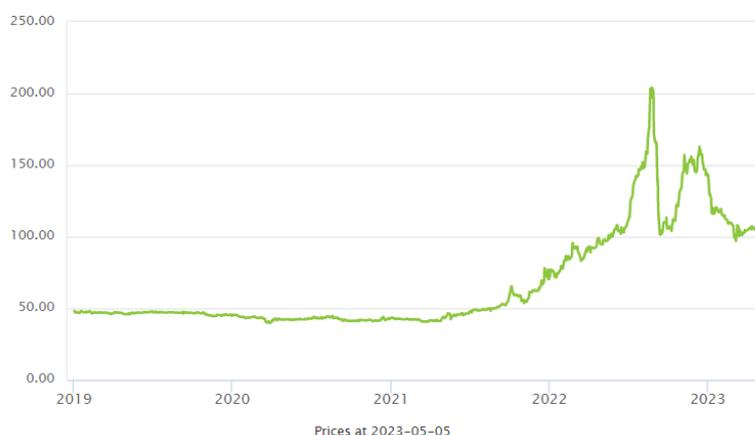
Esta posição, da mais elementar justiça, continuou a ser reconhecida pelos quadros superiores da DCM na reunião de 5 de maio.

Assim, solicita-se à ERSE que reitere o sancionamento deste procedimento consignando-o num novo artigo do RRC específico para os ORDBT.

3. – FATURAÇÃO AOS ORDBT DA ENERGIA INJETADA NA REDE DE BT POR PRODUTORES INCLUINDO OS EXCEDENTES DO AUTOCONSUMO

O drástico agravamento do preço da energia elétrica verificado a partir de finais de 2021 e que a curva *infra*, retirada do OMIP, documenta

Power Portugal Base Load - YR-24



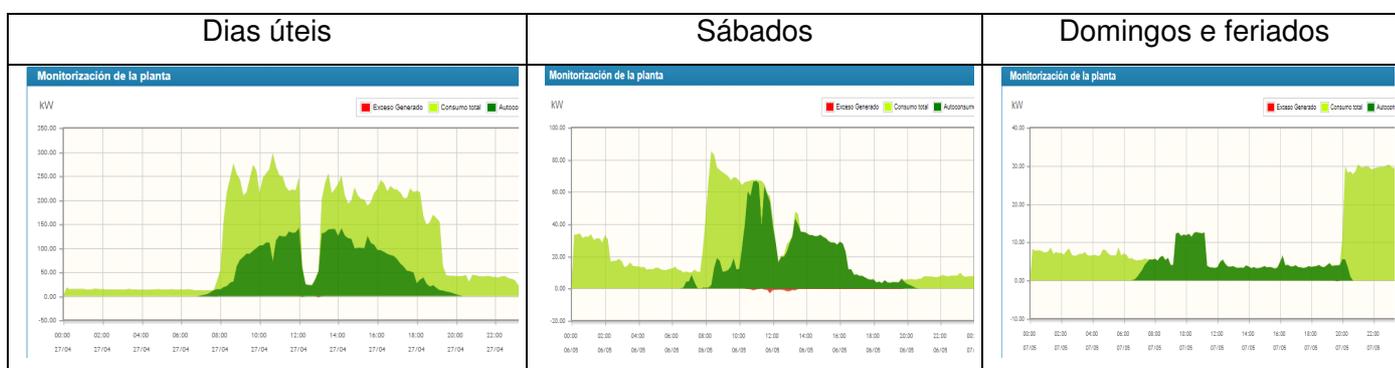
tem vindo a forçar os consumidores a optarem por outras soluções para satisfazerem as suas necessidades energéticas recorrendo, em regra, à produção fotovoltaica.

A zona de concessão de alguns dos 10 ORDBT serve um vasto número de médias empresas de mobiliário, mas também outras, cujos empresários caíram na solução de instalar UPAC visando minimizar os seus custos energéticos que já apresenta uma fatia apreciável dos seus custos operacionais.

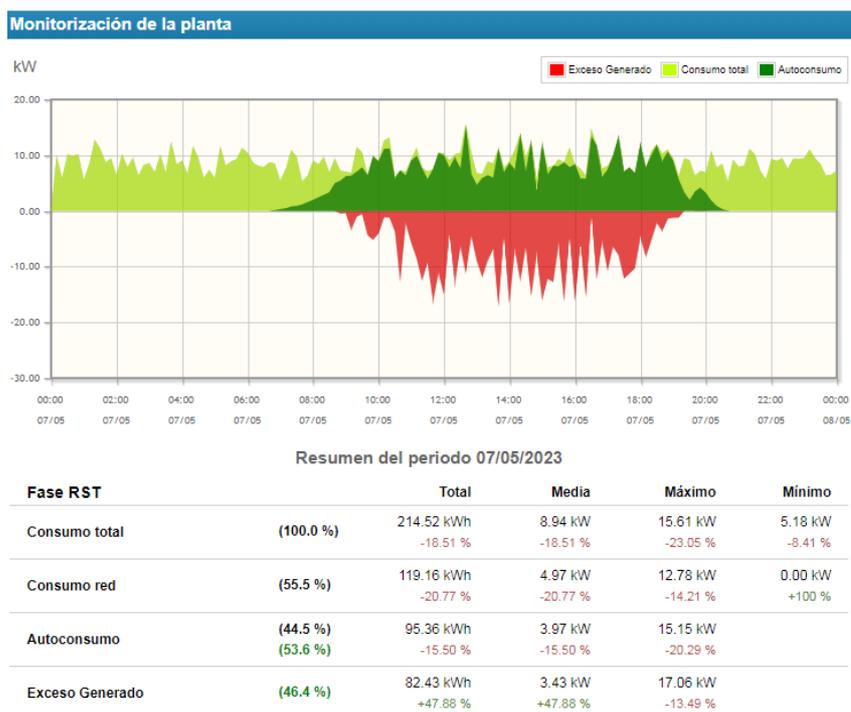
E por muito bem calculada que esteja a potência de pico da UPAC o regime de funcionamento da indústria onde é instalada (encerramento à hora de almoço nos dias úteis, tardes de sábado e todo o dia de domingos e feriados) vai originar um excedente de consumo que a instalação de utilização não usa.

Ora, para esse excedente de consumo, na prática, têm sido encontradas duas soluções:

- a) – O inversor é parametrizado de forma a interditar a exportação da energia para a RESP conforme exemplo *infra*:

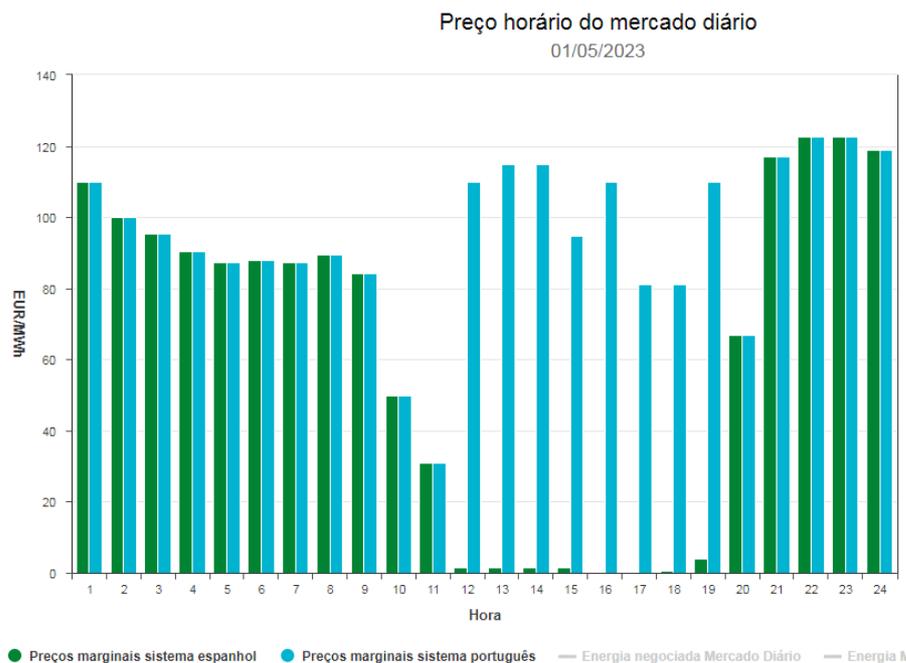


- b) – O inversor é parametrizado de forma a permitir a exportação da energia para a RESP:



Ora, num país de fracos recursos energéticos, fazer um investimento em energias renováveis para que, de seguida, seja interdito o aproveitamento dessa energia não colhe, naturalmente, o nosso acordo pelo que as UPAC ligadas à nossa rede não estão, por nós impedidas de injetar o excedente na RESP, de resto como prova o exemplo precedente que está ligado a uma rede de BT explorada por um dos pequenos ORDBT subscritor destes comentários.

Porém, sabemos que o nosso entendimento não é partilhado por todos e isso explica os preços que os consumidores pagam pela eletricidade que consomem quando se compara o preço, no OMIP, e no passado dia 1 de maio a que corresponde a curva *infra*:



Através de uma simples análise podemos constatar que, na existência de constrangimentos das interligações e no período de maior radiação solar, o preço em Portugal é, em média, 80 vezes superior ao da Espanha.

Assim, a redação da proposta para a alínea b) do n.º 4.º do artigo 28.º do RT colhe o nosso total acordo com as seguintes ressalvas:

- A energia injetada na RESP, e medida na fronteira entre a produção e RESP, tem de ser referida ao PTD e consequentemente ajustada para perdas. Na verdade, a maior quantidade da energia exportada para a RESP resulta de UPAC instaladas em indústrias que pelo seu valor elevado da potência requisitada, são, normalmente, alimentadas por ramais diretos. Ora, não tendo esta energia consumo na instalação de utilização pertencente à UPAC, razão que a leva a transitar no ramal de BT até chegar ao QGBT e transitar numa outra ou outras saídas até encontrar consumidores. Perante tal facto, esta energia só pode ser somada à energia medida no contador de fronteira da MT com a BT depois de ser ajustada para perdas ocorridas na rede entre o local de produção e o PTD. De notar que o ORDBT,

antes de concretizar a execução de uma rede e respetivo PTD estuda a localização do PTD (razão da compra do terreno para implantação do PTD+PS referido no ponto 1) de modo a aproximá-lo do centro de cargas minimizando as perdas na rede de BT. Ora, a energia excedentária injetada na rede de BT não cumpre esse princípio e regra geral localiza-se nos piores sítios (onde o industrial conseguiu um terreno barato só possível, regra geral, fora do aglomerado populacional).

- Por outro lado, deve ser descontada a energia que, por inversão de fluxo, é exportada para a rede de MT. A generalidade dos ORDBT já dispõe de contadores inteligentes existindo um SBT (Supervisor de Baixa Tensão) parametrizado bidireccionalmente que mede a energia exportada.

E mensalmente todo o trânsito de energia é monitorizado e analisado e podemos enviar elementos à ERSE que comprovam que num dos ORDBT, no mês de abril (que podemos considerar como mês médio representativo do ano), foram exportados para a rede de MT 41.136kWh. Ora, esta quantidade de energia, para um ORDBT, tem um custo muito significativo que não pode ser desprezado.

Assim, propomos que o n.º 4 do RT passe a ter uma redação próxima da que se indica:

“4 - Em alternativa à modalidade de faturação estabelecida no número anterior, os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT aos clientes do comercializador de último recurso exclusivamente em BT podem optar por serem faturados por aplicação da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às entregas do operador da rede de distribuição em MT e AT aos operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT, às quantidades medidas no Posto de Transformação, considerando os seguintes ajustamentos:

a) As quantidades medidas no Posto de Transformação são descontadas das entregas a clientes em BT de outros comercializadores em regime de mercado, ajustadas para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo.

b) As quantidades medidas no Posto de Transformação são adicionadas da energia elétrica adquirida a produtores na rede de BT, incluindo excedentes de autoconsumo, **ajustadas para perdas na rede de BT** e após aplicação dos respetivos perfis de produção, **descontadas da energia elétrica que, por inversão de fluxo, é exportada para a rede de MT.**

Nota: A verde indica-se o texto por nós proposto.

Rebordosa, 19 de maio de 2023

Documento subscrito pelos 10 ORDBT de Portugal Continental.

Anexos:

DOC. 1 – Guia de Relacionamento da EDPD com os ORDBT.

DOC. 2 – Carta da E-REDES de 27-04-2023 – Condições de ligação – A CELER.

DOC. 3 – Fotografia do PTD 44.

DOC. 4 – Fotografia do PTD 45.

DOC. 5 – Fotografia do PTD 46.